

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1031/82

INTERESSADA: MARIA GERTRUDES GILIOLI

ASSUNTO : Contrato da interessada para supervisionar estágios das disciplinas Enfermagem Médica e Enfermagem Cirúrgica, na FM de Marília

RELATOU : Cons. Pres. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 0010/83 - CTG - APROVADO EM 19/1/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Medicina de Marília indica a Sra. Maria Gertrudes Gilloli para, como Professor I, supervisionar estágios nas disciplinas Enfermagem Médica e Enfermagem Cirúrgica, obrigatórias no Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é formada em Enfermagem pela Faculdade de Enfermagem Sagrado Coração, de Bauru, em 1979, com diploma devidamente registrado. Com experiência profissional como chefe de enfermagem da UTI, do Hospital de Marília S/A (1979/1980) e Chefe de Serviço de Enfermagem da Santa Casa da Misericórdia de Itapetininga. Frequentou vários cursos de curta duração pertinentes.

Possui Parecer nº 1.216/02, deste Conselho, para supervisionar estágio da disciplina Fundamentos de Enfermagem II, na mesma Faculdade.

Grade horária compatível.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Maria Gertrudes Gilioli para supervisionar estágios nas disciplinas Enfermagem Médica e Enfermagem Cirúrgica, do Curso de Enfermagem, da Faculdade de Medicina de Marília a categoria de Professor I.

São Paulo, 16 de outubro de 1982.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta a Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, de 15.12.82.

a) Cons. Armando Octávio Ramos
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali
No exercício da Presidência - Art. 13 § 3º
do Regimento do CEE.